CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

INEXIGIBILIDADE n° 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE FAZEM ENTRE SI, CÂMARA MINICIPAL DE SOURE E RENATO CESAR SASAKI MATOS.

Pelo presente Contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 63.845.465/0001-63, localizada na Rua 5ª s/n, Bairro Centro, Soure-Pa, CEP: 68.870-000, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara, **JORGE PEIXOTO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF n° 107.866.602-44, residente e domiciliado na Rua Terceira s/n, Macaxeira, Soure-Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATO CESAR SASAKI MATOS**, advogado, inscrito no CPF sob o n° 891.846.612-91, com sede sito à Rod. BR 316, KM 08, 1143, Centro, ANANINDEUA-PA, CEP 67033-000 doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de servidos de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui-se em objeto do presente instrumento a contratação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Soure, em conformidade com o disposto no Processo Licitatório n.° 001/2021 – Modalidade: Inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1 - O presente Contrato é fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, sob a forma da modalidade de licitação - **Inexigibilidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 – O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
3.2 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar n° 116/2003;

3.3 – O pagamento dos tributos Federais será de inteira responsabilidade do escritório ora contratado;

3.4 – O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** emitir recibo pormenorizando os atos praticados e individualizando os valores cobrados por ato;

3.5 – Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da contratante no exercício financeiro do ano de 2023 dentro da seguinte Classificação:

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato inicia-se em 16.01.2023 e vigerá até o dia 31.12.2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1 - Compete à Contratada:

6.1.1 - Efetivar os serviços contratados, sempre que requeridos pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENOVAÇÃO

7.1 - Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente;

7.2 - A renovação contratual pela Câmara de Soure por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, *com as devidas justificativas*, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela Contratante, quando interesse público superior assim reclame;

8.1.2 - Por acordo das partes, quando necessária a modificação do regime da execução dos serviços

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão deste para mais ou para menos conforme o caso;

8.3 - Em havendo a alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Contratado, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com a imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

9.2 - As partes poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, devendo haver a comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: CONTRATANTE e CONTRATADO

10.1 - Obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do presente contrato, a ser paga integralmente, independente do tempo contratual decorrido;

10.2 - O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier;

10.3 - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustado automaticamente sempre que ocorrer alteração do valor mensal ora contratado, respeitada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da Câmara Municipal de Soure, deverá ser feita, no quadro de avisos do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Soure/PA, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE

Palácio Ronaldo Vilhena de Moura CNPJ: 63.845.465/0007-63
5ª Rua s/n° Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870.000

E, por estarem de pleno e inteiro acordo com os termos do presente, assinam em 03 (três) vias de idêntico teor, forma e finalidade, na presença de duas testemunhas.

Soure/PA, 16 de janeiro de 2023.

JORGE PEIXOTO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Soure
CONTRATANTE

JORGE PEIXOTO RAMOS:10786660244
Assinado de forma digital por JORGE PEIXOTO RAMOS:10786660244

RENATO CESAR SASAKI MATOS
Assinado de forma digital por RENATO CESAR SASAKI MATOS
Dados: 2023.01.09 16:42:17 -03'00'

RENATO CESAR SASAKI MATOS
CPF: 891.846.612-91
CONTRATADO

Testemunhas:
1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: